



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

I

Série

Número 196

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 713/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53335 - SOBRECUSTOS - TRANSPORTES 2030, até ao montante máximo de 16.244.938,50 €.

Portaria n.º 714/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53518 - SOBRECUSTOS - FUNCIONAMENTO 2030, até ao montante máximo de 55.045.765,00 €.

Portaria n.º 715/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53334 - Internacionalização 2030, até ao montante máximo de 5.000.000,00 €.

Portaria n.º 716/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53465 - Investigação 2030, até ao montante máximo de 16.500.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 713/2024**

de 2 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53335 - SOBRECUSTOS - TRANSPORTES 2030, até ao montante máximo de 16.244.938,50 €.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 610/2024, da Secretaria Regional de Finanças, de 11 de novembro, foi criado o Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por “Funcionamento 2030”, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Regional da Madeira 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030;

Considerando que o Sistema de Incentivos ao Funcionamento integra o programa Madeira 2030, com enquadramento no quadro comunitário plurianual (2021-2027), de onde resultarão encargos para o IDE, IP-RAM repartidos em dois projetos distintos do PIDDAR: projeto 53335 - SOBRECUSTOS - TRANSPORTES 2030 e o projeto 53518 - SOBRECUSTOS - FUNCIONAMENTO 2030.

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, ao n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53335 - SOBRECUSTOS - TRANSPORTES 2030, até ao montante máximo de 16.244.938,50 € (dezasseis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	7.600.000,00 €
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de	3.200.000,00 €
Ano Económico de 2027 até ao montante máximo de	3.200.000,00 €
Ano Económico de 2028 até ao montante máximo de	1.700.000,00 €
Ano Económico de 2029 até ao montante máximo de	300.000,00 €
Ano Económico de 2030 até ao montante máximo de	244.938,50 €

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será devidamente cabimentada no Orçamento Privativo do IDE, IP-RAM, na rubrica 04.01.02. - “Privadas”, projeto 53335, programa 042, medida 005, fonte de financiamento 384 e 4MA, relativo aos investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no atual quadro comunitário com uma participação comunitária de 85%.
3. Para os anos seguintes a despesa será devidamente cabimentada, na mesma rubrica e no mesmo projeto do orçamento privativo do IDE, IP-RAM, até ao encerramento do Quadro Comunitário do PO Madeira 2030.
4. Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 714/2024

de 2 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53518 - SOBRECUSTOS - FUNCIONAMENTO 2030, até ao montante máximo de 55.045.765,00 €.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 610/2024, da Secretaria Regional de Finanças, de 11 de novembro, foi criado o Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por “Funcionamento 2030”, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Regional da Madeira 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030;

Considerando que o Sistema de Incentivos ao Funcionamento integra o programa Madeira 2030, com enquadramento no quadro comunitário plurianual (2021-2027), de onde resultarão encargos para o IDE, IP-RAM repartidos dois projetos distintos do PIDDAR: projeto 53335 - SOBRECUSTOS TRANSPORTES 2030 e; o projeto 53518 - SOBRECUSTOS - FUNCIONAMENTO 2030.

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho ao n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53518 - SOBRECUSTOS - FUNCIONAMENTO 2030, até ao montante máximo de 55.045.765,00 € (cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco euros), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de	0,00 €
Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	6.000.000,00 €
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de	13.000.000,00 €
Ano Económico de 2027 até ao montante máximo de	13.000.000,00 €
Ano Económico de 2028 até ao montante máximo de	13.000.000,00 €
Ano Económico de 2029 até ao montante máximo de	7.000.000,00 €
Ano Económico de 2030 até ao montante máximo de	3.045.765,00 €

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será devidamente cabimentada no Orçamento Privativo do IDE, IP-RAM, na rubrica 04.01.02. - “Privadas”, projeto 53518, programa 042, medida 005, fonte de financiamento 384 e 4MA, relativo aos investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no atual quadro comunitário com uma participação comunitária de 85%.
3. Para os anos seguintes a despesa será devidamente cabimentada, na mesma rubrica e no mesmo projeto do orçamento privativo do IDE, IP-RAM, até ao encerramento do Quadro Comunitário do PO Madeira 2030.
4. Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

PEL’O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 715/2024

de 2 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53334 - Internacionalização 2030, até ao montante máximo de 5.000.000,00 €.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 611/2024, da Secretaria Regional de Finanças, de 12 de novembro, foi criado o Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por “Internacionalização 2030 - I RESII”, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Regional da Madeira 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030;

Considerando que o Sistema de Incentivos ao Internacionalização 2030 integra o programa Madeira 2030, com enquadramento no quadro comunitário plurianual (2021-2027), de onde resultarão encargos para o IDE, IP-RAM no projeto 53334 - Internacionalização 2030.

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, ao n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53334 - Internacionalização 2030, até ao montante máximo de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	1.280.000,00 €
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de	1.000.000,00 €
Ano Económico de 2027 até ao montante máximo de	1.000.000,00 €
Ano Económico de 2028 até ao montante máximo de	1.000.000,00 €
Ano Económico de 2029 até ao montante máximo de	500.000,00 €
Ano Económico de 2030 até ao montante máximo de	220.000,00 €

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será devidamente cabimentada no Orçamento Privativo do IDE, IP-RAM, na rubrica 08.01.02. - “Privadas”, projeto 53334, programa 042, medida 006, fonte de financiamento 384 e 4MA, relativo aos investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no atual quadro comunitário com uma participação comunitária de 85%.

3. Para os anos seguintes a despesa será devidamente cabimentada, na mesma rubrica e no mesmo projeto do orçamento privativo do IDE, IP-RAM, até ao encerramento do Quadro Comunitário do PO Madeira 2030.
4. Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 716/2024

de 2 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53465 - Investigação 2030, até ao montante máximo de 16.500.000,00 €.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 614/2024, da Secretaria Regional de Finanças, de 12 de novembro, foi criado o Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por "SIIDE - Investigação 2030", cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Regional da Madeira 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030;

Considerando que o Sistema de Incentivos ao SIIDE - Investigação 2030 integra o programa Madeira 2030, com enquadramento no quadro comunitário plurianual (2021-2027), de onde resultarão encargos para o IDE, IP-RAM no projeto 53465 - SIIDE - Investigação 2030.

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, ao n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53465 - Investigação 2030, até ao montante máximo de 16.500.000,00 € (dezasseis milhões e quinhentos mil de euros), os quais são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	5.100.000,00 €
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de	3.000.000,00 €
Ano Económico de 2027 até ao montante máximo de	3.000.000,00 €
Ano Económico de 2028 até ao montante máximo de	2.500.000,00 €
Ano Económico de 2029 até ao montante máximo de	1.500.000,00 €
Ano Económico de 2030 até ao montante máximo de	1.400.000,00 €

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será devidamente cabimentada no Orçamento Privativo do IDE, IP-RAM, na rubrica 08.01.02. - "Privadas", projeto 53465, programa 041, medida 001, fonte de financiamento 384 e 4MA, relativo aos investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no atual quadro comunitário com uma participação comunitária de 85%.
3. Para os anos seguintes a despesa será devidamente cabimentada, na mesma rubrica e no mesmo projeto do orçamento privativo do IDE, IP-RAM, até ao encerramento do Quadro Comunitário do PO Madeira 2030.
4. Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)